# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/06/01

Regina Roberta

FUNCIONÁRIO

DATA 02/08/67

PROJETO DE LEI Nº 95/67

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Escola Pedro Camelo de Paula.

VEREADOR: José Sidou

LEI Nº 3415 DE 18/08/67

DIOM Nº 3711 DE 18/08/65

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3415 DE 18 DE Agosto DE 1967.

Considera de utilidade pública a ESCOLA PEDRO CAMELO DE PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a ESCOLA PEDRO CAMELO DE PAULO, com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de Agosto de 1967.

MILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Vereador
Heraldo Jorge Vieira
para Relator
Em 02-08-67
Presidente
em exercício

PROJETO DE LEI Nº 95 / 67

Aprovado em 1a. discussão
Em 2 / 8 / 67
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública a ESCOLA PEDRO CAMELO DE PAULO.

Aprovado em 2a. discussão
Em 8 / 8 / 19 67
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA PEDRO CAMELO DE PAULO, com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de agôsto de 1967.

A Comissão de Redação Final
Em 8 / 8 / 1967
(PRESIDENTE)

VEREADOR JOSÉ SIDOU

A Comissão de Legislação
Em 8 - 8 - 67

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 36/67

AO PROJETO DE LEI Nº 95/67

Dispensado de impressão e interstício
Em 3 / 8 / 67
PRESIDENTE

O vereador José Sidou apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública a ESCOLA PEDRO CAMELO DE PAULO".

Está o mesmo instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica na íntegra os estatudos da entidade, como exige a legislação para o caso.

É dos mais justos o objetivo da medida pleiteada. Visa dar àquela Escola condições legais para que a ajuda do poder público esteja ao seu alcance, para complementação dos seus empreendimentos.

Na realidade, a Escola Pedro Camelo de Paulo tem a nobre missão de instruir a criança pobre do bairro onde está situada, fato que a torna merecedora do reconhecimento da utilidade pública.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de agosto de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

Ubiratan Aguiar

Antonio Alves de Moura

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO A O PROJETO DE LEI Nº 95/67

Aprovada.
Em 10-8-67

Considera de utilidade pública a ESCOLA PEDRO CAMELO DE PAULO.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA PEDRO CAMELO DE PAULO, com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fprtaleza, em de agôsto de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

OF. Nº 1435/67. Fortaleza, 14 de agosto de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei / aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a ESCOLA PEDRO CAMELO DE PAULO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

JOSÉ BARROS DE ALENCAR
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Milton Pinheiro
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
F O R T A L E Z A.